

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

1

Aos 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2023, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro, Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA DO SOCORRO MARINHO VITÓRIO CAVALCANTE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 701.046.384-00, portadora da cédula de identidade nº 9.32593- SSP/AL, e do outro lado a empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, estabelecida à Rua Pinto Junior, 48 – Prado – Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.140/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Gil Martins de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 2.847.097-SDS, inscrito no CPF nº 586.495.904-97, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

DO OBJETO

CLÁUSULA I - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO EM UNIDADES DE SAÚDE ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO/PE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**

CNPJ 31.070.140/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0784288-07

Endereço: Rua Pinto Junior, 48 – Prado – Recife/PE





Telefone: (81) - 3099-1310 - E-mail: vendas.multiplicanegocios@gmail.com

Representante: **Luiz Gil Martins de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 2.847.097-SDS, inscrito no CPF nº 586.495.904-97.

2

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
11	ARMÁRIO DIMENSÕES/ PRATELEIRAS: ALTURA DE 10 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/ 04 PRATELEIRAS MATERIAL CONFEÇÃO: AÇO CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA: 40 KG.	40	UND	485,00	19.400,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
12	ARMÁRIO VITRINE NÚMERO DE PORTAS/ MATERIAL DE CONFEÇÃO/ LATERIAIS DE VIDRO: 02 PORTAS/ AÇO/ FERRO PINTADO.	20	UND	690,00	13.800,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
13	ARQUIVO MATERIAL CONFEÇÃO/ GAVETAS/ DESLIZAMENTO TELESCÓPICO	20	UND	685,00	13.700,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
15	CADEIRA MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/ FERRO PINTADO BRAÇOS/ REGULAGEM	150	UND	110,00	16.500,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
16	CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR) MATERIAL CONFEÇÃO/AÇO OU FERRO PINTADO/ POSSUI COLCHÃO COMUM.	20	UND	680,00	13.600,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20240102095317.pdf>
assinado por: idUser 199



17	LONGARINA ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS= 03 LUGARES	20	UND	292,00	5.840,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
19	MESA DE CABECEIRA MATERIAL: MADEIRA/ MDF/ SIMILA, GAVETA, POSSUI PORTA. COMPOSIÇÃO: SIMPLES/ MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/ MDF/MDP/ SIMILAR.	10	UND	274,00	2.740,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
20	MESA DE ESCRITÓRIO COMPOSIÇÃO: SIMPLES/ MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA/ MDF/MDP/ SIMILAR.	10	UND	148,00	1.480,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
21	MESA PARA COMPUTADOR DE MATERIAL DE CONFECCÃO:MADEIRA / MDP/ MDF/SIMILAR, GAVETAS: DE 01 A 02 GAVETAS	25	UND	179,99	4.499,75	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
22	MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA: AÇO/ FERROO PINTADO- TAMPO: MADEIRA/ MDF/ MDP/ SIMILAR, DIMENSÕES MÍNIMAS: DE 50X40X70 CM	25	UND	113,00	2.825,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
24	MESA PARA REFEITÓRIO ESTRUTURA/ BASE/ RODÍZIOS: AÇO OU FERRO PINTADO/ MDF/ QUANTIDADE DE ASSENTOS: 06	10	UND	539,89	5.398,90	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
26	ESTANTE MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO OU FERRO PINTADO/ REFORÇO: POSSUIR CAPACIDADE/ PRATELEIRA DE 101 A	10	UND	280,00	2.800,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA





	200 KG.					
29	BIOMBO MATERIAL DE CONFECÇÃO/ TAMANHO/ RODÍZIOS: AÇO/ FERRO PINTADO/ TAMANHO TRIPLO	10	UND	298,99	2989,90	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
31	BRACADEIRA PARA INJEÇÃO MATERIAL DE CONFECÇÃO (ESTRUTURA/ APOIO DE BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/ TIPO PEDESTAL/ ALTURA REGULÁVEL.	15	UND	83,78	1.256,70	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
35	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA MATERIAL DE COFECÇÃO/ MANIVELAS/ CABECEIRA E PESEIRA: AÇO OU FERRO PINTADO/ NO MÍNIMO POSSUIR 02 GRADES LATERAIS/ POSSUIR RODÍZIO/ POSSUIR COLCHÃO HOSPITALAR MÍNOMO D 28.	12	UND	1.895,00	22.740,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
45	MESA DE EXAMES ESTRUTURA: GABINETE/ ARMÁRIO MATERIAL DE CONFECÇÃO : MADEIRA/MDP/ MDF/ SIMILAR/ CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 150 KG.	15	UND	1.598,00	23.970,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
49	POLTRONA HOSPITALAR MATERIAL DE CONFECÇÃO/ ASSENTO KG/ ACIONAMENTO MANUAL/ RECLINÁVEL	25	UND	600,00	15.000,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA





50	SUPORTE DE HAMPER MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	6	UND	169,89	1.19,34	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
51	SUPORTE DE SORO MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL/ TIPO PEDESTAL	25	UND	102,00	2.550,00	A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
Total; 172.109,59 (Cento e setenta e dois mil cento e nove reais e cinquenta e nove centavos).						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;





- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

CLÁUSULA VII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA VIII - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA X - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA XII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.





CLÁUSULA XIII - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA XIV - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA XV - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

CLÁUSULA XVI - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA XVIII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XIX - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;





- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 02 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 27 de Dezembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO MARINHO VITÓRIO CAVALCANTE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO GERENCIADOR
Ordenador de Despesas

A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA
Luiz Gil Martins de Souza
FORNECEDOR REGISTRADO

